



GUARATINGUETÁ SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, de  
28 de novembro de 1996

1722/96  
ACRESCENTA inciso ao  
artigo 373, da Lei  
Complementar nº 02/94 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 373, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, modificado pela Lei Complementar nº 03, de 06/01/95 - Código Tributário, passa a vigorar, acrescido do inciso IX:

"Artigo 373 - ...

IX - Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às Escolas que objetivam, exclusivamente, o Ensino de Artes, nos terrenos das Artes Plásticas, Artes Dramáticas, Artes Musicais e Artes Poéticas".

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 01/96, de  
autoria do Vereador José Prudente.

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.